



LEI Nº 694/2008

SÚMULA ESTIMA OS INGRESSOS E FIXA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de CANTAGALO, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2009, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município, e os Fundos Municipais, estima os ingressos em R\$ 13.950.400,00 (Treze milhões, novecentos e cinquenta mil e quatrocentos reais) e fixa a aplicação dos recursos em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 13.250.400,00 (treze milhões duzentos e cinquenta mil e quatrocentos reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituídos.

II - R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANTAGALO.

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:



I - RECEITAS DE CONTABILIZACAO CENTRALIZADA	
RECEITAS CORRENTES	12.990.400,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	831.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	121.000,00
RECEITA PATRONAL	116.000,00
RECEITA AGROPECUARIA	50.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	66.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	11.779.400,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	67.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	260.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	200.000,00
TOTAL	13.250.000,00
II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA	
FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	
RECEITA ORCAMENTARIA	
RECEITAS CORRENTES	300.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	250.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	35.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.000,00
RECEITA INTRAORÇAMENTARIA	400.000,00
TOTAL	700.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	13.950.000,00



Artigo 3º. A Aplicação dos recursos está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I – ORÇAMENTO FISCAL	
LEGISLATIVO MUNICIPAL	785.000,00
EXECUTIVO MUNICIPAL	418.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.400.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	302.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1.998.500,00
SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2.263.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROM SOCIAL	788.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.609.400,00
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	487.000,00
SECRETARIA AGRICULTURA M AMBIENTE IND E COMÉRCIO	669.500,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	480.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00
TOTAL	13.250.400,00

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	700.000,00
TOTAL	700.000,00

TOTAL CONSOLIDADO 13.950.400,00



Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS, criado pela Lei Municipal nº 350/98 de 26/02/1998, que fixa as aplicações dos recursos a ser realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2009 em R\$ 2.253.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta e tres mil reais);

II - do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, criado pela Lei Municipal n.º 414/2.000 de 03/07/2000, que fixa a sua aplicação para o exercício de 2009 em R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais);

III - do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAS, criado pela Lei Municipal 270/95 de 22/10/1995 que fixa a sua aplicação para o exercício de 2009 na importância de R\$ 533.000,00 (quinhentos e trinta e tres mil reais).

Artigo 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO, criado pela Lei Municipal 492/2002 de 26/12/2002, de contabilidade descentralizada, é fixado sua aplicação para o exercício de 2009 em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais),.

Artigo 7º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total Geral de Cada um dos Orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março o de 1964.

Artigo 8º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:



I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Artigo 9º. - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no artigo 7º para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Artigo 10º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Artigo 11º - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito do município de Cantagalo em
25 de novembro de 2008

PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
Prefeito Municipal